

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 025 / 92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a contratação de professores pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, em número de 11 (onze), por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.992 para atender e suprir vagas em várias matérias, como também uma no Colégio Bandeirantes, em decorrência da não aprovação dos candidatos inscritos nas mesmas vagas no Concurso Público recentemente realizado naquela Fundação.

A medida é necessária e urgente em razão de que, pela não aprovação dos candidatos no concurso já aludido, sob pena de nas matérias mencionadas e especificadas no Projeto de Lei os alunos ficarem dem professores, o que na verdade significaria o mesmo que encerrar as atividades dos vários cursos que a Faculdade possui.

Anexo à presente Mensagem, também encaminhamos os pareceres de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 1.078, de 25/11/91, todos no sentido de atender à solicitação da Direção da FUNESP.

Considerando não só a urgência que as contratações requerem, há também que se considerar os ditames do art. 29, da Lei Federal nº 8.214, de 24/07/91, que estabelece que o último prazo para admissão de pessoal em ano eleitoral como é o em curso é o dia 1º de junho p.v., pelo que encarregamos que a matéria tramite sob o Regime de Urgência Urgentíssima, com a convocação de sessão extraordinária para o dia de amanhã, sexta-feira, dia 22 de maio de 1.992.

Certos da compreensão e da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de maio de 1.992.

Jávila Antonio Toniolo
Ilário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31/92

SÍMULA: Autoriza a FUNESP contratar professores por prazo determinado.

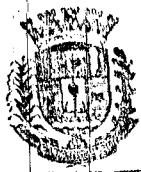
.....
.....
Art. 1º - Fica autorizada a contratação, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.992, no máximo, dos professores a seguir enumerados pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, para suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/92, do Presidente da FUNESP, nas seguintes matérias:

I - Economia Geral	1 vaga
II - Geometria Analítica	1 vaga
III - Estatística	1 vaga
IV - Álgebra Linear	1 vaga
V - Geometria Descritiva	1 vaga
VI - Zoologia Agrícola	1 vaga
VII - Educação Física	2 vagas
VIII - Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus	1 vaga
IX - Psicologia das Relações Humanas	1 vaga
X - Metodologia e Prática de Ensino	1 vaga.

Art. 2º - A contratação dos professores enumerados no artigo anterior será pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e a remuneração igual aos cargos semelhantes existentes na estrutura do corpo docente da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco.

Art. 3º - As contratações contidas no art. 1º desta Lei serão precedidas de Teste Seletivo a ser formalmente convocado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco
Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 70/80, Publicada no D.O.U. nº 11 de 16/01/80



Of. nº 018/92 - FUNESP

Pato Branco, 20 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

A Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP realizou no dia 16 do corrente mês, Concurso Público para docentes. Não houve o preenchimento de todas as vagas e para que as atividades discentes tenham continuidade faz-se necessário a contratação de docentes em caráter temporário, à luz da Lei nº 1.078/91.

A FUNESP tem premência em contratar professores para as seguintes disciplinas, com respectivas vagas:

- Economia Geral	1 vaga
- Geometria Analítica	1 vaga
- Estatística	1 vaga
- Álgebra Linear	1 vaga
- Geometria Descritiva	1 vaga
- Zoologia Agrícola	1 vaga
- Educação Física	2 vagas
- Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus	1 vaga
- Psicologia das Relações Humanas	1 vaga
- Metodologia e Prática de Ensino	1 vaga

Solicitamos autorização de Vossa Excelência para efetuarmos o "teste seletivo" para a contratação de pessoal docente, conforme as vagas acima referidas.

Contando com sua especial atenção, antecipamos agradecimentos e reiteramos-lhe nosso alto apreço.

Atenciosamente,

José Benato
Diretor/Presidente

Exmo. Sr.
Ilário Toniolo
D.D. Prefeito Municipal
Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 18/92 / FUNESP

DEPTO. DA FAZENDA - Informamos que existem recursos financeiros disponíveis para suportar a contratação dos professores que o Ofício em epígrafe solicita.

Pato Branco, 21 de maio de 1.992.

Décio Colombo

DIR. DO DEPTO. DA FAZENDA

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO - Há sem dúvida urgente necessidade de suprir as vagas para as quais os candidatos ao Concurso Público recém levado a efeito não lograram êxito, de vez que sem isso os alunos dos vários cursos da FUNESP ficarão sem professores.

Os professores em questão serão remunerados e contratados nas mesmas condições que aqueles aprovados no concurso, à exceção do fato de sua contratação ser por tempo determinado e, portanto, sem possibilidade de permanência e obtenção de estabilidade. Ao final do contrato por prazo determinado, para permanecerem lecionando, deverão obrigatoriamente serem submetidos à Concurso Público.

Pato Branco, 21 de maio de 1.992.

Iris Antoninho Sartori Guerro
DIR. DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA - A contratação dos professores solicitada pela Direção da FUNESP deverá obedecer o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, em consonância com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991.

Assim, deverão ditos mestres ser enquadrados no Regime Cetista, por prazo determinado, no máximo até 31.12.92 e só poderão, depois dessa data, continuar prestando serviço desde que submetidos a Concurso Público, em face à vedação de recontratação pela forma



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

pleiteada pela Direção da FUNESP.

Isto posto, considerando tratar-se de necessidade temporária de excepcional interesse público, opinamos no sentido de que seja atendido o pedido em questão, com a proposição de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Por outro lado, considerando que o prazo fatal para contratação de pessoal, em consequência deste ano serem realizadas eleições, fato que implica em impedimento temporário para tanto, o Projeto deve rá forçosamente tramitar em Regime de Urgência Urgentíssima porquanto a data fatal para contratação é o dia 1º de junho próximo vindouro.

E o Parecer, "sub censura"

Pato Branco, 21 de maio de 1.992.

Nelson Antonio Sguarizi
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/92

SÚMULA: Autoriza a FUNESP contratar professores por prazo determinado.

PARECER

O Projeto visa autorizar a FUNESP a contratar professores por prazo determinado.

A Lei Municipal 1.078/91 dispõe sobre as condições para a contratação de pessoal temporária para atender excepcional interesse público.

O Artigo 2º da aludida Lei enumera todas as condições consideradas de excepcional interesse público, para efeito de contratação de pessoal em caráter temporário.

No caso específico da necessidade de suprimento de docentes em sala de aula, os casos enumerados são os seguintes
- Licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

A justificativa encaminhada pelo titular da FUNESP ao Prefeito Municipal e a mensagem enviada pelo e-mail legislativo, não comprovam a ocorrência de nenhuma das condições acima referidas.

De outra parte, o Parecer do Diretor do Departamento da Fazenda, não contém assinatura, logo não cumprindo a exigência do inciso I do art. 5º da Lei em referência.

Assim pois, a matéria não encontra respaldo na Lei 1.078/91, devendo, ao nesse ver, ser rejeitada.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de maio de 1992.

Daniel Cattani - PDS

Dileto Nichelle - PMDB

Clovis De Faveri
PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 1/92

SÚMULA Autoriza a FUNESP contratar professores por prazo determinado.

ANÁLISE Busca o Executivo a autorização para contratar professores, visando dar continuidade aos cursos superiores da FUNESP, tal solicitação deve-se ao fato de que o concurso realizado para tanto não teve sucesso devido a não classificação atingindo a média mínima exigida no edital. Entendendo que os cursos superiores não podem ser cancelados esta comissão é de parecer favorável, percebendo a utilidade e oportunidade na contratação por prazo determinado, em excepcional interesse público.

PARECER Diante do acima exposto somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o parecer

Pato Branco em 21 de maio de 1992

Nerenu Faustino Ceni
Relator
PM do B

Oraci Francisco Caldatti
PMDB

Vilson Carneiro de Oliveira

PL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco
Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16-01-80



Of. nº 18/92

Pato Branco, 21 de maio de 1992.

Senhor Presidente:

Vimos com o presente solicitar a Vossa Excelência que seja incluída no Projeto de Lei que autoriza contratações nesta Fundação de uma zeladora, visto que das duas que dispomos uma se encontra em licença-maternidade e tão logo retorne a outra também entrará em licença-maternidade.

Salientamos que necessitamos dispor de, pelo menos, duas zeladoras em face do volume de serviço, acrescido ainda mais com o início das atividades do curso de Agronomia que possui aulas no período diurno.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrivemo-nos.

Atenciosamente.


JOSE BENATO

Diretor/Presidente

Ilmo. Sr.

JOECIR AMADORI

DD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Pato Branco

NESTA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco
Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16-01-80



Of. nº 20/92 - FCH

Pato Branco, 22 de maio de 1992.

Senhor Presidente:

Estamos enviando, em anexo, cópia dos Editais nºs 01 e 05/92 referentes ao Concurso Público realizado por esta instituição no dia 16 de maio de 1992.

Comunicamos ainda que a necessidade de realização de "**teste seletivo**" faz-se devido a não aprovação de candidatos nas disciplinas constantes no Of. nº 18/92 - FUNESP, desta forma existindo a necessidade da regularização da situação de professores que já ministram aulas na instituição para não ser prejudicado o andamento das aulas com a falta desses professores em suas disciplinas.

Solicitamos então que a lei autorizando a realização do referido "teste seletivo" seja aprovado em regime de urgência.

Contando com sua atenção, subscrevemo-nos

José Benito
Presidente

Ilmo. Sr.

Joecir Amadori

DD. Presidente de Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco
Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16.01.80



EDITAL N.º 05/92

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 do Regulamento Geral de Concursos Públicos da Fundação,

R E S O L V E :

Declarar classificados para provimento dos cargos constantes no Concurso Público, objeto do Edital nº 01/92, os candidatos abaixo relacionados, com respectiva nota da prova escrita, do exame de títulos, média e classificação: **Departamento de Letras:** Literatura Inglesa e Norte Americana: Loraci Hofmann Tonus (7,50/4,90/6,20/1º); **Departamento de Ciências Contábeis:** Contabilidade Bancária: Zeno Schimidt (7,00/4,20/5,60/1º); Contabilidade Pública: Ivo Luiz Fantinel (7,50/5,70/6,60/1º); **Departamento de Direito:** Direito Tributário: Jorge de Oliveira Vargas (9,00/1,50/5,25/1º), Célio Arnaldo Janczeski (8,00/1,14/4,57/2º), Fábio Forselini (7,50/0,00/3,75/3º), Nelson Antonio Sguarizi (7,00/0,07/3,53/4º); **Departamento de Ciências Econômicas e da Administração:** Administração de Vendas / Mercadologia: Rui José Bodanese (8,20/9,00/8,60/1º), Silvana Postiglioni (7,00/0,17/3,58/2º); Administração de Produção: Wilson Luiz de Bortoli (7,00/8,70/7,85/1º); Economia Geral: Vânio Panato Preis (7,00/4,45/5,72/1º); **Departamento de Informática:** Linguagem de Programação Científica: Paulo Roberto Bueno (8,50/2,05/5,28/1º); Processamento de Dados: Samoel Ferreira Primo (7,00/5,40/6,20/1º); **Departamento de Matemática e Estatística:** Física Geral: Sérgio Luiz Masutti (7,23/8,70/7,97/1º); **Departamento de Agronomia e Engenharia:** Construções Rurais: Luiz Fernando Schuchovski (7,00/0,50/3,75/1º); Gênese, Morfologia e Classificação do Solo: Albani Aldeiti Pacheco Junior (7,00/0,50/3,75/1º); Zootecnia Básica: Luiz Marcolina (7,50/5,10/6,30/1º), Denyse Maria Galvão Leite (7,00/5,50/6,25/2º).

Pato Branco, 18 de maio de 1992.

José Benato
Diretor/Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco

Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16-01-80



EDITAL N.º 01/92

O presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em visto o disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 19, § 3º (Ato das Disposições Transitórias) da Constituição Federal, no artigo 1º do Regulamento Geral de Concursos Públicos da FUNESP e no artigo 14, item 13 do Estatuto da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, DECLARA abertas as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO para provimento dos cargos, conforme as instruções abaixo:

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - As inscrições serão realizadas na Secretaria da FUNESP, à Rodovia PR 469 Km 01, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre os dias 16 de março a 06 de abril de 1992, nos seguintes horários: manhã: 8h às 11h; tarde: 14h às 17h e noite: 20h às 21h.

Art. 2º - No ato da inscrição, o candidato especificará a área ou matéria a que pretende concorrer e receberá uma cópia do programa pertinente.

Parágrafo Único - É vedada mais de uma inscrição por candidato.

Art. 3º - O pedido de inscrição deverá ser feito através de requerimento, fornecido pela Secretaria da FUNESP, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Curriculum Vitae e documentos comprobatórios;
- II - fotocópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido e do histórico escolar correspondente;
- III - fotocópia da Cédula de Identidade;
- IV - fotocópia dos comprovantes dos requisitos exigidos (experiência profissional);
- V - declaração de que se submete às normas deste Edital;
- VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - Toda a documentação exigida por este Edital, incluindo a comprobatória do "Curriculum Vitae" deverá ser entregue no ato da inscrição, em pasta especial, não podendo ser complementada posteriormente.

Art. 5º - A direção da FUNESP publicará Edital de homologação das inscrições até 10 (dez) dias após a data de encerramento prevista para as mesmas.

Art. 6º - Os recursos contra a não homologação de inscrições, sem efeito suspensivo, devem ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do Edital de homologação.

Art. 7º - A não homologação da inscrição, por parte da FUNESP, não implicará na devolução da taxa de inscrição.

II - DAS VAGAS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação de Ensino Superior de Pato Branco

Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16-01-80



2

Art. 8º - O Concurso deve preencher as seguintes vagas:

DEPARTAMENTO	ÁREA DE CONHECIMENTO	VAGAS
Letras	Literatura Inglesa e Norte Americana	1
Ciências Contábeis	Contabilidade Bancária Contabilidade Pública	1 1
Ciências Sociais e Educacionais	Psicologia das Relações Humanas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	1 1
Direito	Direito Tributário	1
Ciências Econômicas e da Administração	Administração da produção Administração de Vendas(mercadologia) Economia Geral	1 1 1
Informática	Linguagem de Programação Científica Processamento de Dados(Introdução)	1 1
Matemática e Estatística	Geometria Analítica Estatística Álgebra Linear Física Geral	1 1 1 1
Agronomia e Engenharia	Construções Rurais Gênese, Morfologia e Classificação do Solo Entomologia Agrícola Zootecnia Básica	1 1 1 1
Educação Física	Educação Física	1

Art. 9º - Outras vagas poderão ser determinadas pelos Departamentos, quando for o caso.

Art. 10 - O período de validade do Concurso a que se refere o presente Edital, será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação dos respectivos resultados.

III - DAS PROVAS

Art. 11 - As provas serão realizadas nas dependências da FUNESP, no dia 16 de maio de 1992, com início às 8h.

Art. 12 - O Concurso constará de:

- prova escrita
- prova de títulos



Art. 13 - A prova escrita e o exame de títulos, serão avaliados numa escala de 0(zero) a 10(dez) e a nota final será a média aritmética das mesmas.

Art. 14 - Respeitada a natureza da área de conhecimento ou da matéria, a prova escrita, de caráter eliminatório, terá duração de até 04 (quatro) horas, e versará sobre 30 itens do programa distribuído ao candidato no momento da inscrição.

Art. 15 - Será eliminado do Concurso o candidato que:

- I - não obtiver, na prova escrita, nota igual ou superior a 7 (sete);
- II - consultar, durante a prova, quaisquer livros ou textos comentados ou anotados;
- III - não apresentar-se com a Cédula de Identidade
- IV - não comparecer à prova, por qualquer motivo.

Art. 16 - Em caso de empate, o critério de desempate será a titulação acadêmica e, persistindo, será o tempo de experiência no magistério superior;

IV - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17 - O Presidente da FUNESP designará Bancas Examinadoras para cada área de conhecimento ou matéria, composta de 3 (três) membros dos quais um será o presidente.

Art. 18 - Compete às Bancas Examinadoras:

- I - preparar e julgar as provas;
- II - examinar os títulos apresentados, de acordo com a Ficha de Avaliação de Títulos aprovada pelo Conselho Departamental;
- III - elaborar, ao final dos trabalhos, relatório, com todos os documentos relativos ao processo, a ser encaminhado à direção da FUNESP para homologação.

V - DA CONTRATAÇÃO

Art. 19 - O ingresso na carreira será feito pelo cargo de professor-assistente.

Art. 20 - A contratação de professor será feita no regime da CLT e a remuneração por hora/aula, com um mínimo de 8 (oito) horas/aula semanais, segundo as necessidades dos Departamentos respectivos e autorizada pela direção da FUNESP.

Art. 21 - A habilitação no Concurso não gera para o candidato o direito de ser contratado pela FUNESP.

Art. 22 - As contratações obedecerão à ordem classificatória.

Art. 23 - Até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da lista de classificação, poderá ser interposto recurso à direção da FUNESP, sem efeito suspensivo.

Pato Branco, 13 de março de 1992.

José Benato
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.^o 1.078

Data: 25 de novembro de 1991.

SÍMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as contratações de pessoal que visem:

- I - Atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde pública;
- IV - atender necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas;
- V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

- I - Serão precedidas de teste seletivo;
- II - serão regidas pela CLT;
- III - terão prazo máximo de um ano e não poderão ultrapassar ao ano civil do seu termo inicial;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

- IV - não poderão ser renovadas ou prorrogadas;
- V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo poderá ser dispensado nos casos previstos no inciso I do artigo anterior.

Art. 4º - As contratações serão solicitadas pelos titulares dos Órgãos Municipais interessados, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo, contendo:

- I - Justificação pormenorizada da necessidade das contratações;
- II - caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- III - cargo, função ou emprego e respectivos salários;
- IV - funções a serem exercidas, local de trabalho, carga horária e disponibilidade de recurso para o adimplemento contrato.

Art. 5º - As contratações a que se refere a presente Lei, serão autorizadas pelo Poder Legislativo e efetivada através do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, precedido de pronunciamento dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- I - Do titular do Departamento da Fazenda que emitirá parecer sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender às solicitações;
- II - Do Titular do Departamento de Administração, que emitirá parecer técnico sobre os cargos, funções ou empregos e respectivos salários, bem como a necessidade das contratações;
- III - Do titular da Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o enquadramento constitucional e legal dos contratos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1991.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

A matéria em têla, solicita autorização para contratação de professores, por prazo determinado, para suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Concurso Público recentemente realizado pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco (FUNESP).

Considerando que as aludidas contratações só poderão ser efetivadas até o dia 1º de junho do ano em curso, conforme preceitua o artigo 29, da Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1.991, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992, o Senhor Prefeito Municipal em exercício, convoca sessão extraordinária para tratar de referido assunto.

Analizando a matéria em questão, observamos que a mesma preenche os requisitos elencados na Lei Municipal nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, parcialmente.

Cumpre ainda ressaltar, que as informações prestadas pelo Diretor do Departamento da Fazenda do Município, não encontra-se precedida de assinatura, bem como, o Projeto não vem acompanhado do edital nº 01/92 de convocação de Concurso Público e do seu resultado final.

Pela urgência que a proposição requer, sugerimos que a mesma seja colocada em 1a. Votação e, para 2a. votação deverá estar acompanhada dos documentos acima indicados.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de maio de 1.992.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico